



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 26 de Fevereiro de 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2021 – GAB/PREF de 26 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo. Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,

Considerando a nova onda de contágio em nosso Estado, e o aumento crescente de pacientes nos leitos hospitalares, ocasionando perigo eminente de colapso no sistema de saúde;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, por fim, a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado a partir de 24 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021 o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, no horário compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte.

I - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre do Município de Araruna;

II - Mantem-se obrigatório o uso de máscaras por parte da população em logradouros públicos e privados;

III - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, devem fazer cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas nos Decretos anteriores, dentre eles: nos bares e restaurantes, distanciamento mínimo de 1/2 metro e meio entre as mesas, disponibilização de álcool 70%, além de 50% da capacidade total do ambiente, sob pena de aplicação de multa e outras medidas aplicáveis;

IV - Fica mantida a Sanitização dos Prédios Públicos e locais com maior fluxo de pessoas, por parte das Vigilâncias em Saúde.

**Art. 2º** - Fica mantido o funcionamento dos templos religiosos, devendo funcionar com 50% da capacidade máxima de pessoas.

**Art. 3º** - Fica proibido a realização de shows artísticos em todo território municipal, em logradouros públicos e privados.

**Art. 4º** - As Escolas da rede pública municipal deverão retornar as atividades em sala de aula com sistema híbrido, a partir do dia 1º de março de 2021, conforme estudo e estrutura preparada pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes e profissionais.

§ 1º. As escolas particulares, desde que cumpram com todas as exigências dos órgão de Vigilância à Saúde, poderão funcionar com o mesmo sistema adotado pela rede municipal de educação.

§ 2º. Respeitando o livre arbítrio e autonomia, torna-se facultativo aos pais e responsáveis legais pelos alunos, a escolha da modalidade de ensino (híbrida e/ou remota) que os mesmos devam optar.

**Art. 5º** - A Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria de Infraestrutura e a força policial estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 6º** - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente decreto, acarretará ao infrator pessoa física a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 e à pessoa jurídica o valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade sanitária poderá interditar o estabelecimento infrator e dobrar o valor da multa aplicada.


**Art. 7º** - Poderão funcionar as atividades esportivas, nos logradouros públicos e privados, mantendo todos os protocolos de segurança:

I - academias, até as 21:00 horas;

II - escolinhas de esporte, até as 21:00 horas;

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 15 de março de 2021.

Publique-se.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, às **08H30MIN DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Araruna - PB, 26 de fevereiro de 2021

THIAGO BELMONT LUCENA

Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2021, que objetiva: Assessoria Técnica em Saúde; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THAMIRES KELLY NUNES CARVALHO 07696025414 - R\$ 17.394,00.

Araruna - PB, 25 de fevereiro de 2021

AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Assessoria Técnica em Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2021. DOTAÇÃO: Orçamento 2021 – Recursos Próprios do Município/Outros Recursos: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA: 10 302 0012 2080 MANUT.DAS ATIV.DOS SERV.PUBL.EM SAÚDE COM O FMS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 1211 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Araruna e: CT Nº 00005/2021 - 25.02.21 - THAMIRES KELLY NUNES CARVALHO 07696025414 - R\$ 17.394,00.